



**ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das  
Contas e Financiamentos  
Políticos, relativo às Contas  
Anuais apresentadas pelo  
Partido Cidadania e Democracia  
Cristã, referentes a 2017**

**PA 15/Contas Anuais/17/2018**

outubro/2019



## Índice

Índice .....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário.....	3
1. Introdução .....	4
2. Método e condicionantes.....	4
2.1. Método .....	4
2.2. Condicionantes .....	8
2.2.1. Contas de Campanha.....	8
3. Visão global da informação financeira .....	9
4. Resultados / observações.....	10
4.1 Deficiências no processo de prestação de contas – ausência de elementos .....	10
4.2. Apresentação das demonstrações financeiras fora do prazo .....	11
4.3. Incumprimento do regime legal relativo aos donativos .....	12
4.4. Omissão quanto à integração das contas de campanha – eleições da AL–2017 .....	13
5. Conclusões.....	14
Lista de Anexos.....	16



### Lista de siglas e abreviaturas

AL 2017	Eleições Autárquicas realizadas em 1 de outubro de 2017
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 1/2013	Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
L 55/2010	Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro
L 62/2014	Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto
LO 1/2018	Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
LO 5/2015	Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
PPV/CDC	Partido Cidadania e Democracia Cristã
RCP	Regime Contabilístico adaptado aos Partidos Políticos
RECFP 16/2013	Regulamento da ECFP n.º 16/2013
ORA	Oliveira Rego & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
SMN	Salário Mínimo Nacional



## Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Partido Cidadania e Democracia Cristã, relativo às Contas anuais de 2017, para além de apresentar uma descrição da metodologia e do elenco das condicionantes à sua elaboração, contém uma visão global da informação financeira relevante, seguida de uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- a) Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas, quer quanto às demonstrações financeiras, quer quanto aos elementos bancários (ver ponto 4.1.);
- b) As contas anuais foram apresentadas fora do prazo (ver ponto 4.2.);
- c) Verificou-se o incumprimento do regime legal relativo aos donativos (ver ponto 4.3.); e
- d) Há omissão quanto à integração das contas de campanha (ver ponto 4.4.).



## 1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas anuais de 2017, apresentadas pelo **Partido Cidadania e Democracia Cristã**, daqui em diante designado por **PPV/CDC**, ou apenas por Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do art.º 30.º da LO 2/2005.

## 2. Método e condicionantes

### 2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às contas do ano de 2017 contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

- (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras das contas anuais do Partido (constantes do Anexo I);
- (ii) Aplicação pela ORA de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu em:

- a) Análise de cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte do Partido, no que respeita às operações de financiamento das suas atividades de propaganda, considerando a natureza, razoabilidade e elegibilidade dos rendimentos e gastos, atendendo em particular às disposições da L 19/2003, da LO 2/2005, da L 55/2010,



da L 1/2013, da L 62/2014, da LO 5/2015 e da LO 1/2018, tendo ainda em conta a jurisprudência do Tribunal Constitucional que se possa mostrar pertinente;

b) Verificação de que as contas foram adequadamente preparadas e apresentadas de acordo com o referencial contabilístico então aplicável, em particular o RECFP 16/2013 e o RCPP nele vertido;

c) Verificação dos procedimentos de consolidação de contas das diversas estruturas do Partido, caso este tenha optado pela consolidação, nos termos do art.º 12.º, n.º 4, da L 19/2003;

d) Verificação das contas do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante de Partido, anexas às contas nacionais do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 8, da L 19/2003, com verificação da correção dos valores contabilizados;

e) Verificação das contas das estruturas regionais anexas às contas, em particular as receitas consistentes nas subvenções auferidas diretamente, ou por intermédio do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 9, da L 19/2003;

f) Análise dos procedimentos de controlo interno adotados pelo Partido para assegurar:

(i) A identificação das suas ações de propaganda política correntes, verificando a lista de ações e meios apresentada nos termos do art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005;

(ii) A integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações e a sua correta reflexão nas contas anuais;

(iii) O integral registo dos rendimentos, em especial, donativos e angariações de fundos; e

(iv) O integral registo dos gastos, no período em causa;

g) Comprovação de que as ações de propaganda realizadas ao longo do ano de 2017, constantes da lista de ações elaborada pelo Partido, estão integralmente



refletidas nas contas do Partido, correspondendo às ações efetivamente realizadas e sendo corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;

h) Verificação da correspondência entre as ações divulgadas pelo Partido e a informação coligida pela ECFP;

i) Cruzamento das ações de propaganda política, ainda que envolvam um custo inferior a um SMN, com os rendimentos e gastos refletidos na demonstração dos resultados;

j) Comprovação de que os rendimentos com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositados em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito e registados nas contas anuais do Partido, refletidos contabilisticamente no período correto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e para angariação de fundos, conforme o disposto no RCPP e, no que se refere à angariação de fundos, com a identificação da atividade e data de realização e dentro dos limites previstos na lei;

k) Comprovação de que os donativos em espécie, assim como os bens cedidos em empréstimo, constam das contas anuais de 2017 e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores;

l) Comprovação de que as despesas correntes estão integralmente refletidas na demonstração dos resultados e nas contas bancárias do Partido, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e se enquadram no âmbito da Listagem n.º 5/2017, publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio na Internet do Tribunal Constitucional;



- m) Comprovação de que as transações desenvolvidas por todas as estruturas centrais, distritais, concelhias e autónomas do Partido foram precedidas de consolidação integral e adequada nas contas anuais de 2017;
- n) Verificação sobre se as receitas e despesas das contas das estruturas regionais incluem as receitas provenientes das subvenções regionais e o destino das mesmas, isto é, ao pagamento de que despesas se destinaram;
- o) Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros (circularização de saldos, relativamente a contas a receber e a contas a pagar);
- p) Confirmação da propriedade e adequado tratamento contabilístico dos ativos fixos tangíveis do Partido, designadamente dos seus bens imóveis e outros bens sujeitos a registo;
- q) Circularização de saldos com instituições financeiras;
- r) Avaliação das perspectivas de cobrança dos saldos a receber constantes do balanço do Partido, designadamente os provenientes da emissão de quotas ainda não cobradas ou de valores a receber das estruturas locais ou associados a campanhas eleitorais;
- s) Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências;
- t) Apresentação de ajustamentos propostos ou reclassificações aos saldos das contas, que permitam a eliminação de incorreções identificadas;
- u) Identificação de situações de incorreção ou de anomalias insuscetíveis de serem qualificadas/quantificadas;



v) Verificação sobre se as contas anuais refletem o impacto de contas de campanhas eleitorais que tenham ocorrido em 2017; e

w) Análise das contas específicas (concretamente, rendimentos e gastos imputados) associadas a eventos anuais de angariação de fundos, em particular festas partidárias.

## **2.2. Condicionantes**

### **2.2.1. Contas de Campanha**

O processo de auditoria às contas da campanha eleitoral realizada em 2017 – AL 2017 ainda não se encontra concluído. Caso as contas de campanha estivessem auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, sendo eventualmente possível que elas conduzissem à alteração de algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas do Partido que tenham sido eventualmente imputadas à campanha de forma indevida.



### 3. Visão global da informação financeira

As demonstrações financeiras do **PPV/CDC**, referentes ao exercício de 2017, e submetidas à apreciação da ECFP, compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2016 (que evidencia um total de ativo de 129 Eur. e um total de fundos patrimoniais de 109 Eur., incluindo um resultado líquido positivo no exercício de 1.332 Eur.) e a demonstração dos resultados.

As contas anuais de 2017 refletem unicamente o efeito da atividade corrente do Partido, não refletindo os efeitos das atividades de campanha por si desenvolvidas, nomeadamente no âmbito das contas de campanha para as eleições das AL de 2017.

	<i>Valores em euros</i>	
	<b>2017</b>	<b>2016</b>
Resultado operacional	1.332	2.953
Resultado financeiro	-	-
Resultado da atividade corrente	1.332	2.953
Resultado de campanhas eleitorais	-	-
Resultado Líquido do período	1.332	2.953

O decréscimo do resultado líquido do período de 2017 é explicado, principalmente, pela diminuição dos donativos (em 2016: 3.084 Eur.; e em 2017: 1.502 Eur.).

Os fundos patrimoniais do Partido ascendem a 109 Eur., evidenciando uma melhoria comparativa em relação aos dois anos anteriores (em 2015: - 4.176 Eur.; e em 2016: - 1.223 Eur.).



#### 4. Resultados / observações

##### 4.1 Deficiências no processo de prestação de contas – ausência de elementos

Considerando o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial. Tal dever implica que os elementos de suporte aos registos contabilísticos reflitam uma adequada documentação<sup>1</sup>.

Do n.º 2 do art.º 32.º da LO 2/2005 resulta ainda que para que possa ser havida como cumprida pelos partidos políticos a obrigação de prestação de contas é necessário que a estas subjaza um suporte documental e contabilístico devidamente organizado, nas suas várias vertentes, que permita conhecer a situação financeira e patrimonial dos partidos.

Acresce que, as exigências decorrentes do art.º 12.º da L 19/2003 têm como reflexo a necessidade de existência de contas bancárias (v. o regime das receitas e o das despesas, constantes dos art.ºs 3.º e 9.º do mesmo diploma, respetivamente), cujos extratos devem instruir a contabilidade, como resulta do art.º 12.º, n.º 7, al. a), da L 19/2003.

No caso:

- ✓ não obstante a disponibilização aos Auditores da ORA de uma pasta com documentação, o Partido não apresentou os extratos de contas correntes referentes às rubricas de gastos do exercício (fornecimentos e serviços externos – 152 Eur. e gastos e perdas – 20 Eur.), não permitindo, assim, a validação dos movimentos contabilísticos;
- ✓ não foi disponibilizado pelo Partido o Mapa de Base de dados do Banco de Portugal, cuja disponibilização se destina a confirmar a existência de todas as contas de depósito, de pagamentos, de crédito e de instrumentos financeiros abertas em nome do Partido, bem como as suas datas de abertura e encerramento.

<sup>1</sup> Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 296/2016, de 12 de maio (ponto 9.2.) e 420/2016, de 27 de junho (ponto 9.4.).



Os documentos contabilísticos supra aludidos, cuja ausência reflete uma inadequada organização contabilística, mostram-se essenciais para a auditoria às respetivas contas.

Com a conduta descrita, o Partido incorre na violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

Acresce que, quanto à informação bancária, a mesma é considerada como fundamental para avaliar o cumprimento, por parte do Partido, do dever de revelação de todos os extratos de todas as contas a que alude o n.º 7, alínea a), do art.º 12.º da L 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005 pode o PPV/CDC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente:*

- os extratos das rubricas de gastos; e*
- o Mapa de Base de Dados do Banco de Portugal referente ao exercício de 2017.*

#### **4.2. Apresentação das demonstrações financeiras fora do prazo**

Nos termos do art.º 26.º, n.º 1, da L 19/2003, os Partidos enviam à ECFP, para apreciação, até ao fim do mês de maio, as contas relativas ao ano anterior.

As contas anuais do PPV/CDC, referentes ao ano de 2017, deram entrada na ECFP no dia 29 de junho de 2018.

A não apresentação dos documentos de prestação de contas de 2017, até ao dia 31 de maio de 2018, consubstancia uma violação do art.º 26.º, n.º 1, da L 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o PPV/CDC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*



### **4.3. Incumprimento do regime legal relativo aos donativos**

Nos termos do art.º 3.º, n.º 1, al. h), da L 19/2003, são receitas próprias dos partidos os donativos de pessoas singulares, cujo regime consta do art.º 7.º do mesmo diploma.

Para efeitos não só de transparência das contas, mas também da aferição do cumprimento das restrições constantes do mencionado art.º 7.º, os donativos têm de ser feitos atentando a uma série de imposições, que vão desde o limite do respetivo valor até à necessidade da respetiva discriminação (cfr. o já mencionado art.º 7.º e o art.º 12.º, n.º 3, al. b), do mesmo diploma).

Do n.º 2 do citado art.º 7.º resulta ainda a obrigatoriedade de existência de conta bancária exclusiva para os donativos, sendo que, atento o n.º 1, estes têm de ser titulados por cheque ou transferência bancária.

Em consonância com o já exposto, dispõe o art.º 8.º, n.º 1, da L 19/2003, que os partidos políticos não podem receber donativos anónimos.

Os donativos registados no ano (1.504 Eur.), os quais constituem o exclusivo das receitas próprias do PPV/CDC, foram detalhados numa lista elaborada pelo Partido, tendo sido emitidos os respetivos recibos em nome dos doadores.

Da análise à referida lista detalhada, verificou-se a existência de uma divergência entre os valores dos donativos constantes da referida lista e os valores registados na contabilidade, relativos à doadora bem como a não confirmação do crédito de 100 Eur., relativo ao recibo n.º 1, emitido em 08.04.2017, ao doador tudo conforme se discrimina no Anexo II do presente Relatório.

A situação exposta configura uma violação do regime dos donativos, designadamente das disposições conjugadas das normas previstas no art.º 7.º, n.º 2 e art.º 12.º, n.º 3, al. b), subalínea i), ambos da L 19/2003.



*Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o PPV/CDC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### **4.4. Omissão quanto à integração das contas de campanha – eleições da AL–2017**

Como já mencionado, atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial.

As demonstrações financeiras de 2017 do Partido refletem unicamente o efeito sua da atividade corrente, não refletindo os efeitos das atividades de campanha por si desenvolvidas, nomeadamente no âmbito das Eleições AL 2017.

No âmbito da eleição da AL, realizada em 01 de outubro de 2017, o PPV/CDC participou em duas coligações [(i) PPV/CDC.PPM (acórdão nº 451/2017, 2 agosto) e (ii) MP.PPV/CDC (acórdão nº 488/2017, 2 agosto)] (cfr. Anexo III) e concorreu enquanto partido autónomo para o município do Porto (cfr. Anexo IV).

Face ao exposto, a demonstração de resultados do Partido em referência a 31 de dezembro de 2017 teria que refletir esse resultado e, se for o caso, os valores de contribuições financeiras do Partido à campanha. Ou seja, teria que refletir todo o financiamento do Partido à campanha.

Salienta-se que, caso o resultado da campanha não esteja apurado no momento da apresentação das contas anuais, sempre cumpre ao Partido calcular uma estimativa do resultado e reconhecê-lo na demonstração de resultados do ano.

Face ao exposto, conclui-se pelo deficiente tratamento da informação em causa, comprometendo o cumprimento do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, uma vez que o resultado do exercício está subvalorizado.

*Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o PPV/CDC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*



## 5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas relativas ao ano de 2017, são de salientar as seguintes situações:

- e) Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas, quer quanto às demonstrações financeiras, quer quanto aos elementos bancários (ver ponto 4.1.);
- f) As contas anuais foram apresentadas fora do prazo (ver ponto 4.2.);
- g) Verificou-se o incumprimento do regime legal relativo aos donativos (ver ponto 4.3.); e
- h) Há omissão quanto à integração das contas de campanha (ver ponto 4.4.).

\* \*

Como tal, face aos elementos disponíveis e disponibilizados, as demonstrações financeiras apresentadas pelo PPV/CDC não refletem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira do Partido em 31 de dezembro de 2017, nem os resultados apurados no ano de 2017, conclusão que pode sofrer alterações, em virtude dos eventuais esclarecimentos que o PPV/CDC venha, entretanto, a prestar.

\*\*\*

Assim, após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, se pronunciar e/ou prestar os esclarecimentos que tiver por convenientes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005).

Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 26.º, n.º 3, da L 19/2003, a ECFP fixa o mesmo prazo de 30 dias para o Partido, querendo, proceder à regularização das situações detetadas, juntando ao procedimento os respetivos elementos comprovativos.



A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas anuais relativas a 2017 apresentadas pelo **Partido Cidadania e Democracia Cristã**.

O trabalho de auditoria foi concluído em 31 de maio de 2019.

Lisboa, 09 de outubro de 2019

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisora Oficial de Contas)



**Lista de Anexos**

<b>ANEXO I</b>	Contas anuais do PPV/CDC (2017)
<b>ANEXO II</b>	Donativos – Quadro comparativo
<b>ANEXO III</b>	Contas de Campanha Eleitoral AL 2017 – Coligações
<b>ANEXO IV</b>	Contas de Campanha Eleitoral AL 2017 – Município do Porto
<b>ANEXO V</b>	Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



ANEXO I – Contas anuais do PPV/CDC (2017)

**PARTIDO PORTUGAL PRO VIDA**

Moeda: EUR  
Contribuinte: 509257629

**Balço Contabilístico em 15 de 2017**

Rubricas	Notas	2017	2016
<b>ATIVO</b>			
Ativo não corrente			
	Subtotal	0,00	0,00
Ativo corrente			
Outros ativos correntes		100,00	0,00
Caixa e depósitos bancários		29,08	619,27
	Subtotal	129,08	619,27
	<b>Total do ativo</b>	<b>129,08</b>	<b>619,27</b>
<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>			
Capital Próprio			
Capital subscrito		500,00	500,00
Resultados transferidos		-1.723,16	-4.676,31
	Subtotal	-1.223,16	-4.176,31
Resultado líquido do período		1.331,81	2.953,12
	<b>Total do capital próprio</b>	<b>106,62</b>	<b>-1.223,19</b>
Passivo			
Passivo não corrente			
Outras dívidas e pagar		20,46	1.842,46
	Subtotal	20,46	1.842,46
Passivo corrente			
Financiamentos obtidos			
	Subtotal	0,00	0,00
	<b>Total do Passivo</b>	<b>20,46</b>	<b>1.842,46</b>
	<b>Total do capital próprio e do passivo</b>	<b>129,08</b>	<b>619,27</b>

Contabilidade - (c) Primavera BSS

A Administração/Gerência

O Contabilista Certificado,



PARTIDO PORTUGAL PRO VIDA

Moeda: EUR  
Contribuinte: 509267629

Demonstração dos resultados por naturezas em 15 de 2017

(ME)

Conta Pos	Neg	Rendimentos e Gastos	Notes	2017	2016
71/72		Vendas e serviços prestados		0,00	0,00
75		Subsídios à exploração		1.504,00	3.083,70
73		Variação de inventários na produção		0,00	0,00
74		Trabalhos para a própria entidade		0,00	0,00
	61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		0,00	0,00
	62	Fornecimentos e serviços externos		-162,00	-123,00
	63	Gastos com pescal		0,00	0,00
762	65	Imparidades (perdas/reversões)		0,00	0,00
763	67	Provisões (aumentos/reduções)		0,00	0,00
78		Outros rendimentos		0,14	0,00
	68	Outros gastos		-20,33	-7,68
		Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		1.331,81	2.963,12
71	64	Gastos / reversões de depreciação e de amortização		0,00	0,00
		Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		1.331,81	2.963,12
79	69	Gasto de Financiamento (líquidos)		0,00	0,00
		Resultado antes de impostos		1.331,81	2.963,12
	812	Impostos sobre o rendimento do período		0,00	0,00
		Resultado líquido do período		1.331,81	2.963,12

Contabilidade - (c) Primavera B55

A Administração/Gerência,

O Contabilista Certificado,



## ANEXO II – Donativos – Quadro comparativo

Valores em euros

Doadores	Contabilidade	Listagem	Diferença
(a)	500	500	0
	100	100	0
	50	50	0
(b)	454	908	-454
	150	150	0
	250	250	0
<b>Total</b>	<b>1.504</b>	<b>1.958</b>	<b>454</b>

No que se refere à confirmação do fluxo financeiro dos donativos, de acordo com a análise efetuada aos extratos bancários, salientam-se as seguintes situações:

- (a) Não foi confirmado o crédito no valor de 100 Eur., relativo ao recibo n.º 1, emitido em 08.04.2017;
- (b) Não foram confirmados os movimentos nos extratos bancários.

Em sede de Auditoria, foram solicitados esclarecimentos ao Partido sobre a situação, que nos informou do seguinte:

“- O partido teve uma coima no valor de 5.000 € cujos pagamentos (guias em anexo) de valor de 227€ decorreram entre dezembro de 2015 e agosto de 2017.

- Eu, enquanto tesoureira, efetuei todos os pagamentos (à exceção de um efetuado pelo ) no valor individual de 227€. Ora como o partido não dispõe de nenhum cartão de débito e as multas são pagas no balcão das finanças (apenas em dinheiro ou por multibanco) tive de efetuar todos os pagamentos mensais através da minha conta bancária.

- A maioria das vezes assumi pessoalmente esse valor das coimas porquanto o partido não dispunha de tesouraria para o fazer - o que explica os donativos de 227€. Outras vezes (aquelas em que me transfiro para a minha conta pessoal) transfiri-me os 227€.

- Todos os meses foram enviados para a sessão 4 do Tribunal Constitucional o comprovativo do pagamento das coimas por mim, por mail.”.



**ANEXO III – Contas de Campanha Eleitoral AL 2017 – Coligações**

**A - PPV/CDC.PPM (acórdão nº 451/2017, 2 agosto)**

ADENDA À ACTA Nº 93 DA REUNIÃO DA DPN, REALIZADA NO  
DIA DE DEZANOVE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZASSETE

Verificando-se que, após a aprovação da acta acima mencionada, foi detectada a ausência de deliberação acerca da questão do financiamento da campanha da coligação "MIM - MAIA SOU EU", a Direcção Política Nacional do PPV/CDC decidiu aditar à respectiva acta a seguinte tomada de decisão: -----

1.ª EXCLUSÃO DO PPV DE TODA E QUALQUER CONTRIBUIÇÃO  
FINANCEIRA NO QUE RESPEITA À CAMPANHA DA COLIGAÇÃO  
"MIM - MAIA SOU EU" -----

Apreciado o assunto, a DPN deliberou, por unanimidade que todos os encargos financeiros seriam assumidos inteira e exclusivamente pelo PPM, eximindo-se o PPV de participar - por qualquer dos meios ou formas - a campanha. Ficou, portanto, estabelecido que o PPV não teria qualquer responsabilidade no financiamento das despesas da campanha, e, consequentemente, não teria a haver qualquer saldo positivo no caso de existir. -----

Para os devidos efeitos, foi lavrada a presente adenda à acta da reunião mencionada, a qual vai ser devidamente assinada, ficando apensa à Acta da reunião. -----

O Presidente

A Secretária



B – MPT - PPV/CDC.PPM (acórdão nº 488/2017, 2 agosto)

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017

Partido Político

Coligação: Nova Mudança

CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalle	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 3	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partido Político	Mapa M 4	1.000,00	1.000,00	0,00
Produto de Angariação de				
Fundos / Donativos	Mapa M 5	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal - Receitas financeiras</b>		<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 6	0,00		
Donativos em espécie	Mapa M 7	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 8	0,00		
<b>Subtotal - Receitas não financeiras</b>		<b>0,00</b>		
<b>Total das Receitas</b>		<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>



ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017

Partido Político

Coligação Nova Mudança

CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesa	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M 9	0,00	0,00	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M 10	997,23	700,00	297,23
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M 11	0,00	0,00	0,00
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M 12	0,00	0,00	0,00
Brindes e outras ofertas	Mapa M 13	0,00	0,00	0,00
Custos administrativos e operacionais	Mapa M 14	39,01	0,00	39,01
Outras	Mapa M 15	0,00	300,00	-300,00
<b>Subtotal - Despesas financeiras</b>		<b>1.036,24</b>	<b>1.000,00</b>	<b>36,24</b>
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 16	0,00		
Donativos em espécie	Mapa M 17	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 18	0,00		
<b>Subtotal - Despesas não financeiras</b>		<b>0,00</b>		
<b>Total das Despesas</b>		<b>1.036,24</b>	<b>1.000,00</b>	<b>36,24</b>



ANEXO IV – Contas de Campanha Eleitoral AL 2017 – Município do Porto

**ELEIÇÕES AUTARQUICAS LOCAIS - 2017**

**Partido Político**

PPV/CDC - AUTÁRQUICAS PORTO

**CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA**

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
<b>Subvenção Estatal</b>	<b>Mapa M 3</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Contribuição de Partido Político</b>	<b>Mapa M 4</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Produto de Angariação de Fundos / Donativos</b>	<b>Mapa M 5</b>	856,25	3 000,00	-2 143,75
<b>Subtotal das Receitas</b>		856,25	3 000,00	-2 143,75
<b>Donativos em espécie</b>	<b>Mapa M 6</b>	0,00		
<b>Cedência de bens a título de empréstimo</b>	<b>Mapa M7</b>	0,00		
<b>Total das Receitas</b>		856,25		



**ELEIÇÕES AUTARQUICAS LOCAIS - 2017**

Partido Político

PPV/CDC - AUTÁRQUICAS

**CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA**

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M 8	0,00	0,00	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M9	963,25	2 000,00	-1 036,75
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M 10	0,00	0,00	0,00
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M 11	0,00	0,00	0,00
Brindes e outras ofertas	Mapa M 12	0,00	0,00	0,00
Custos administrativos e operacionais	Mapa M 13	8,84	100,00	-91,16
Outras	Mapa M 14	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal das Despesas</b>		972,09	2 100,00	-1 127,91
Donativos em espécie	Mapa M15	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M16	0,00		
<b>Total das Despesas</b>		972,09		-1 127,91



**ANEXO V – Relatório da auditora externa (CD anexo)**